



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA NESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0280/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0280/1998 DE 05/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

Dispoe sobre a obrigatoriedade de instalacao nas instituicoes bancarias, de portas especiais, a fim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiencia fisica, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

0000016229-94



ARQUIVADO EM 04/01/2001

Maria Isabela Lopes Cordeiro
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

272

Folha nº	01	de pres.
n.º	280	de 1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO TÉCNICA 05 MA
TRÂNS, TRANSPORTE, EN
SARDE, PLANO SEM 2 24 15
PIZZARONE AQUARONE
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

1998

01 - PL
01-0280/1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nas instituições bancárias, de portas especiais, a fim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Ficam obrigadas as instituições bancárias, a instalarem portas especiais, a fim de facilitar a passagem das pessoas portadoras de deficiência física, cujas dimensões devem atender a norma brasileira de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física - NBR 9050, de set/94 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 2º: Aos bancos, caberá a instalação nestas portas especiais, dos sistemas de segurança necessários, conforme as exigências da FEBRABAN.

Parágrafo Único: Os bancos que possuírem o sistema de portas com antecâmaras deverão apenas adequá-las às dimensões mínimas de acessibilidade para deficientes físicos (NBR-9050)

Artigo 3º: Caberá à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e a Secretaria das Administrações Regionais - SAR, respectivamente a normalização técnica e a fiscalização para o cumprimento da presente lei.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1998

DOMINGOS DISSEI
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 05 MAI 1998 ★
- DT. 10 -

SÃO PAULO

REGUEIM) j... rubri-
cado(s) sob n.º 02
n.º 03 108/05 BB

Classificação sob



Folha n.º	02	de proc.
n.º	280	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

JUSTIFICATIVAS:

"Qualquer cidade precisa ser planejada para atender as necessidades de todos os cidadãos"- OESP de 30/11/97.

Recentemente, podemos verificar na 3ª Bienal de Arquitetura, as pequenas soluções para facilitar a vida dos deficientes físicos, apresentados por duas Arquitetas da P.M.S.P., Silvana Serafino Cambiaghi e Maria Elisabeth Lopes.

O deficiente físico tem passado por diversas situações constrangedoras, sendo uma delas o acesso às instituições bancárias. As portas giratórias, com dispositivos automáticos contra assaltos, expõem os clientes em cadeira de rodas a situações ridículas, como ficar "entalados" e ainda atrapalhar a entrada do banco. Os bancos e a FEBRABAM devem procurar soluções para evitar estes pequenos problemas, inclusive quanto aos sensores que detecta metais de próteses, cadeira de rodas, muletas, etc...

Os Serviços Bancários da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAM) informa, através da reportagem do Jornal O Estado de São Paulo, que todas as pessoas devem ter acesso aos bancos, "mesmo que seja através de portas alternativas". Da mesma forma deve ser estudado a eliminação dos degraus dos bancos e dos caixas eletrônicos.

Algumas instituições bancárias já se utilizam de portas especiais ou câmaras com duas portas de correr, munidas de sensores para abertura automática, que poderia ser uma alternativa de acesso. As Instituições bancárias que se utilizam de portas giratórias, seria dado um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua readequação.

Portanto, com mais estas pequenas melhorias introduzidas nos acessos aos bancos, estaremos tornando aos poucos, a cidade acessível a todas as pessoas, inclusive facilitando o acesso de mães com carrinhos de bebê e de pessoas idosos com muletas ou andadores, e por ser uma medida que visa beneficiar também as pessoas da 3ª Idade, tenho a certeza de que esta iniciativa irá contar com a aprovação dos meus pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 280 de 19. 98. 08. / 05. / 98. (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-05-98


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

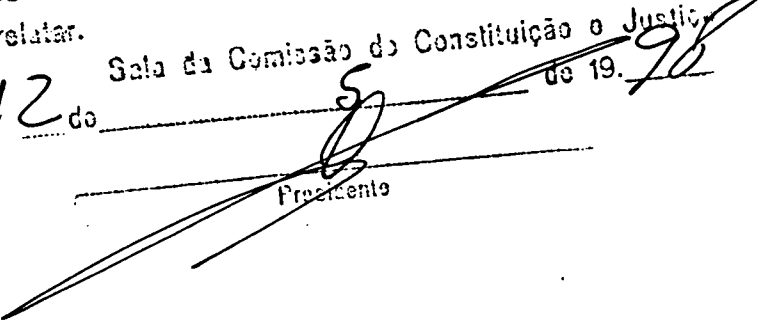
08/05/98


BRENO G. P. N.
Assessor Tec. Leg. - chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/05/98 às 18.00 hs

Ao Nobre Vereador ENVIATI
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 5 de 19. 98


Presidente

SECRETARIA DE
RECEITA FEDERAL

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº 4#

Em 10 de 12 de 98

(a) _____



PUBLIQUE-SE EM

10/12/98

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1880/1998

Folha No 04# do proc
No 280# de 1998
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0280/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa obrigar as instituições bancárias a instalarem portas especiais a fim de facilitar a entrada de pessoas portadoras de deficiência física.

O projeto está amparado no art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/12/98.

17 - RELCOM
17-0850/1998

jls/pl0280-8

ASSESSORIA

A. Deputado Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 15/12/98.

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica
Em 15/12/98

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

15/12/98

PRESIDENTE

Segue juntada no dia 18 de março de 1.999 a folha 05 referente ao
Projeto de Lei 280/98

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 280/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, obrigar as instituições bancárias a instalarem portas especiais, a fim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física, cujas dimensões devem atender à norma brasileira de acessibilidade para deficientes físicos (NBR-9050), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Segundo a justificativa, objetiva-se permitir o acesso de pessoas deficientes às instituições bancárias.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura acarretará elevado ônus às instituições bancárias, o qual terá que ser repassado, necessariamente, aos clientes das referidas instituições, encarecendo ainda mais os preços cobrados pelos serviços prestados pelas mesmas.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica,

Presidente

Relator

Contrário o parecer

Contrário ao parecer

Contrário ao parecer

A Dóia Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 18/03/99

OSMAR MOSCONI
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 19/03/99 h.

MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

14/04/99

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
O JE, Juntado nesta data <u>14/04/99</u> , rubricado e	
Assinado em 06/30/09/99	



Ordem n.º 06	do proc.
N.º 280	de 1998
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-1146/1999

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 280/98

A matéria em exame, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, nas instituições bancárias, de portas especiais, a fim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física.

Como muito bem discorre o Ilustre Autor na justificativa do projeto, são muitas as situações desagradáveis pelas quais passam os deficientes físicos. As portas giratórias dos bancos expõem, freqüentemente, estes cidadãos a constrangimentos. A cidade de São Paulo precisa promover melhorias na qualidade de vida de seus habitantes.

Esta Comissão considera que, sem dúvida alguma, a proposição ora analisada possui objetivos muito nobres e procedentes. Por outro lado, vale destacar o seguinte: no dia 06 (seis) de abril de 1999, foi aprovada a Lei Municipal 12.815, publicada no Diário Oficial do Município em 07 (sete) de abril de 1999, que prevê as disposições acima descritas. Por este motivo, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho posiciona-se CONTRÁRIA à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 30/03/99

[Assinatura de Paulo Frange]
Paulo Frange - PRESIDENTE

[Assinatura de Rubens Calvo]
Rubens Calvo - RELATOR

[Assinatura de Adilson Lopes]
(analisar texto de argumentação por ser
redundante.)
Adilson Lopes

17 - RELCOM
17-7031/1999

F

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 04 / 10 / 99


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 04/10/99 as 15:00 h.

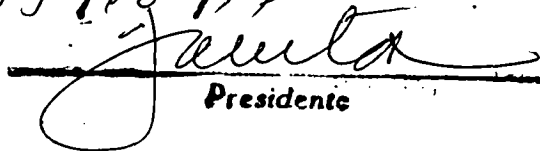

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Sobre Vereador


Reguel Colasurino

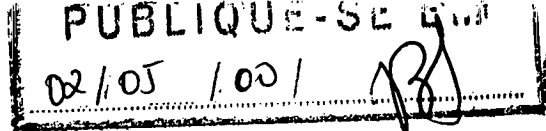
Data da Comissão de Finanças e Orçamento

05/10/99


Jureta
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data dos autos nº _____
adotado(s) sob nº _____ e folha de informação nº _____
a.º _____/_____/____ a.º _____/_____/_____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0342/2000

PROJETO Nº
LEI Nº 280/98

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE

Sessão de proc.	
N.º 280	de 98
O funcionário <i>LM</i>	

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, tem por objetivo obrigar a instalação de portas especiais - cujas dimensões devem atender as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - nas instituições bancárias, a fim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física.

Ainda de acordo com a propositura, as referidas portas serão equipadas, pelas instituições bancárias, com os sistemas de segurança necessários; a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano será responsável pela normalização técnica da propositura; e a Secretaria de Administrações Regionais, pela fiscalização para o cumprimento da presente lei.

A propositura não tem impactos orçamentários ou financeiros de relevância, portanto **nada há a opor**. Todavia, consideramos que a disposição não deve ter caráter obrigatório, afinal cada Banco é o maior interessado na segurança de seus funcionários e clientes e em prestar a estes o melhor atendimento possível. Sendo assim, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 280/98

Autoriza, em caráter opcional, a instalação, nas agências de instituições bancárias, de portas especiais que facilitem a passagem de pessoas portadoras de deficiência física.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias autorizadas, em caráter opcional, a instalar portas especiais, cujas dimensões devem atender a norma brasileira de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física - norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de setembro de 1994 -, a fim de facilitar a passagem dessas pessoas.

Art. 2º - Caberá aos bancos a instalação dos sistemas de segurança necessários nas portas especiais que vierem a ser instaladas, em conformidade com as exigências da FEBRABAN.

Parágrafo único - Os bancos que possuírem o sistema de portas com antecâmaras deverão apenas adequá-lo às dimensões mínimas de acessibilidade para deficientes físicos (NBR-9050).

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, e à Secretaria das Administrações Regionais - SAR, respectivamente, a normalização técnica e a fiscalização para o cumprimento da presente lei.

17 - RELCOM
17-2087/2000



Folha n.º	08	do proc.
N.º	280	de 98
O funcionário	[assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/05/00

Presidente -

Relator -

[assinatura] [assinatura]

[assinatura]
(coordenador)

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
(coordenador)

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Partícipes (fls. 4; 6; 7/8)
 publicadas no D.O. de 06 / 05 / 00
 página(s) 154, 1; 2
 conforme art. 82 § 1º, do RI
 Conferido: Inamar Alves de Sousa Júnior
 Secretário

4 - fls - 154 cl 1
 6 - fls - 154 cl 1
 7/8 - fls - 154 cl 1

À Leg. 3
 Em 09 / 05 / 00

Inamar Alves de Sousa Júnior
 Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3
09 / 05 / 2000
14:50 RL

À
 COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO (p/ reunião conjunta)
 Para as devidas providências de acordo com o disposto no art. 83 do RI.

22-05-2000

Angela Bordin Androni
 p/ ANGELA BORDIN ANDRONI
 Chefe de Seção Técnica II/V

Recebido na Comissão da
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 23/05/00 as 15:25 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 094 do
Processo 280/98
Resolução nº 100/98

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO E APROVADO



27 JUN 2000




PRESIDENTE

07 - RPS
07-0035/2000

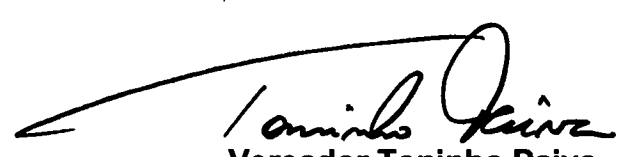
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 280/98, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, não teve a sua tramitação determinada para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o PL em questão versa sobre Código de Obras que é competência desta Comissão;

CONSIDERANDO que é necessária a realização de duas audiências públicas, conforme exige a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a matéria tratada;

REQUEREMOS de V. Ex^a. que determine a tramitação do Projeto de Lei nº 280/99 na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a fim de que se possa fazer todos os procedimentos julgados necessários à boa instrução do Processo.

São Paulo, 14 de junho de 2000


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

SEÇÃO DE REVISÃO

18h
★ 27 JUN 2000 ★

- DT. 10 -

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

27 JUN 2000

COPIA

A Com. de Saúde, Previdência Social e Trabalho

28 / 06 / 2000

Breno Gardelman

BRENO GARDELMAN
Assessor Ec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 28.06.00 as 15:25 h.

Rosaura

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

À COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,
em atendimento ao presente Requerimento, e, posterior devolução
a esta comissão. .

Em 28.06.00

Rosaura

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 28.06.00 as 17 h.

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Breno Feder

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19 / 07 / 00
Tomás de Almeida
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de infortificação
fabricado _____ sob folha _____ n.º 10.

Em 01 / 12 / 00

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



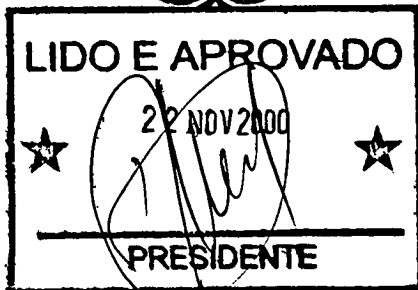
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 10 - do

Processo 280/98

Maria Tereza da Silva Bert

034.0350



REQUERIMENTO

07 - RPS

07 - 051/2000

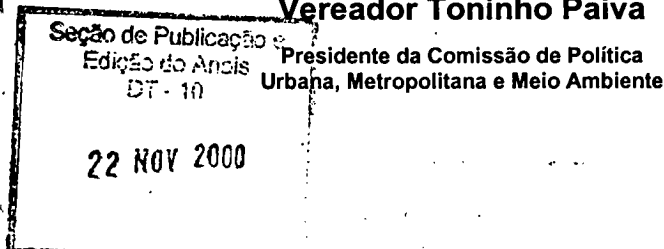
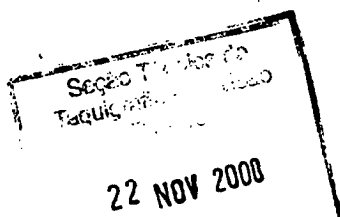
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 280/98, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, teve parecer dado pela legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

CONSIDERANDO que tal parecer observa que a matéria da propositura está sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, dispensando a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO, no entanto, que a propositura trata de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações, Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, ao dispor sobre a obrigatoriedade de instalação nas instituições bancárias, de portas especiais, a fim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física, não sendo portanto, a nosso ver, deliberativo.

REQUEREMOS que seja determinado o retorno deste projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que ela se pronuncie novamente sobre o Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 07 de agosto de 2000



Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

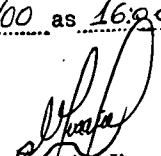
A Com. de Saúde, Promoção Social e Trabalho

23 / 11 / 00



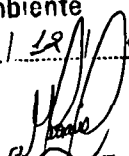
BRUNO GANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 23/11/00 as 16:00 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

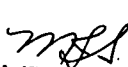
Em 10 / 12 / 00


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 01.12.00 as 12:45 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À Comissão de Constituição e Justiça.
04.12.00


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob
Documento

folha nº #11#

a)

04/12/00


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

#117

do processo nº.....01-0380.....de 19.....98 04/12/00.....(a).....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/12/00 às 14:01 hs.

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador
para relatar

RUBENS CRALVO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de 12 de 2000

[Signature]
Presidente

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº A de 12ª / 15

Em 12/12/00

(a)
CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 280/98

6/12/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar nas instituições bancárias portas especiais, a fim de facilitar a passagem das pessoas portadoras de deficiência física, cujas dimensões devem atender à norma brasileira de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física – NBR 9050, de set/94 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Segundo a propositura, ainda, aos bancos caberia a instalação nestas portas especiais, dos sistemas de segurança necessários, conforme exigências da FEBRABAN, devendo, aqueles que possuem sistema de portas com antecâmaras, apenas adequá-las às dimensões mínimas de acessibilidade para deficientes físicos (NBR-9050).

Por fim, caberia à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEHAB e à Secretaria das Administrações Regionais-SAR, respectivamente, a normatização técnica e a fiscalização para o cumprimento da lei.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça (fl. 04) retornando, agora, para nova manifestação, tendo em vista o Requerimento de fl. 10, do Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, aprovado pelo Plenário, solicitando pronunciamento quanto a versar ou não a proposta sobre matéria de Código de Obras e, portanto, sujeita ao quórum de maioria absoluta para aprovação.

O texto da propositura tem por finalidade fazer com que seja facilitado o ingresso das pessoas portadoras de deficiência nas agências bancárias, cuja determinação já se encontra no item 11.2.1, da Lei n. 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras), com relação a toda e qualquer edificação, nos seguintes termos:

"11.2.1 – Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,80 (oitenta centímetros)."

A propositura, ao determinar a instalação de portas nos bancos em conformidade com o que dispõe a NBR 9050/94, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, acaba por ampliar, especificamente com relação às agências bancárias, as exigências contidas no Código de Obras, conforme se vê no item 6.8 da referida norma:

"6.8 Portas

6.8.1 As portas, inclusive de elevadores, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e pelo menos uma das portas com mais de uma folha deve atender a esta condição.

6.8.2 O esforço necessário para puxar/empurrar portas não deve exceder o equivalente a 35,61 N.

6.8.3 As portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca. As portas de sanitários devem ter barra horizontal de forma a facilitar seu fechamento (ver Figura 18).

6.8.4 As portas devem ter revestimento resistente a impactos provocados por bengalas, muletas e cadeiras de rodas, na sua parte inferior até uma altura mínima de 0,40 m do piso (ver Figura 18).

6.8.5 As portas localizadas junto ao patamar devem prever vestíbulo no mínimo de 1,50 m de largura por 1,20 m de comprimento, além da área de abertura da porta (ver Figura 19).

6.8.6 A menor das dimensões da área em frente às portas dos elevadores deve ser no mínimo de 1,50 m além da área de abertura da porta.

6.8.7 As portas situadas em áreas confinadas ou em meio a circulação devem ter um espaço mínimo de 0,60 m, contíguo ao vão de abertura (ver Figura 20).

6.8.8 As portas do tipo vaivém devem ter visor com largura mínima de 0,20 m, tendo sua face inferior situada entre 0,40 m e 0,90 m do piso e a face superior no mínimo a 1,50 m. O visor deve estar localizado entre o eixo vertical central da porta e o lado oposto às dobradiças (ver Figura 21).

6.8.9 Em portas de correr, os trilhos ou guias inferiores não devem se projetar acima da superfície do piso.

6.8.10 Sempre que houver barreiras ou obstáculos ao acesso, como, por exemplo, portas giratórias, catracas, etc., deve ser previsto outro acesso, devidamente sinalizado conforme 5.2."

Dessa forma, por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município, e art. 227, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Salientamos, todavia, que o "caput" do art. 2º do PL, ao dispor que "cabará aos bancos a instalação nestas portas especiais, dos sistemas de segurança necessários, conforme as exigências da FEBRABAN", não obedece à boa técnica de elaboração legislativa. De fato, não faz constar do texto da norma quais sejam tais sistemas de segurança necessários e atribui aos bancos a obrigatoriedade de sua instalação, mas salienta que a FEBRABAN já faz tal exigência. Enfim, desatende a regra o Regimento Interno da Câmara que determina, em seu art. 238, II, que é requisito dos projetos a enunciação da

vontade legislativa, bem como a Lei Complementar Federal n. 95/99, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, que determina em seu art. 11, "caput", que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Ademais, ao discriminar funções da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB e da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, cuida o projeto de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc. " (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, IV c/c art. 69, XVI.

Resulta daí violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Ante o exposto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, com as observações feitas e na forma do substitutivo a seguir, somos

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO N.

AO PROJETO DE LEI N. 280/98

Acrescenta o subitem 11.2.1.1 ao item 11.2 – "Aberturas (Portas e Janelas)" – do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei n. 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – Fica acrescido ao item 11.2 – "Aberturas (Portas e Janelas)" – do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei n. 11.228, de 25 de junho de 1992, um subitem com a seguinte redação:

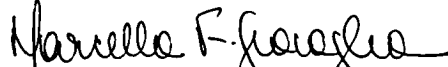
"11.2.1.1 – Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas das instituições bancárias de ingresso à edificação e às unidades autônomas, deverão atender à NBR 9050/94, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT."

Art. 2º – As instituições bancárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

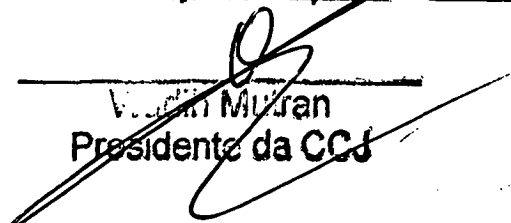
Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Marcella Falbo Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

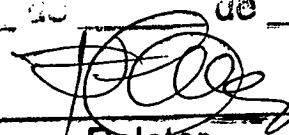

Caio Marcelo de C. Giannini (Assessor
Técnico Supervisor – ST.2)


Marilena Conceição Andreoli (Asses-
sor Técnico Legislativo – Chefe – AT.1)

Encaminhe-se, em 19 de 12 de 2000


Vladimir Moura
Presidente da CCI

De acordo, para emissão do relatório pela
LEGALIZAÇÃO DO CONSTITUTIVO.

Em _____ de _____ de _____

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas do nº 06 de 29, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 0

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130

Folhas de nº 06 de 23, 24, 25 e 26
Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

280#

de 19

98 # 23, 12, 00

(a)

16#
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Reg. nº Secretário
11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 16 fls.

Arquivo em 04-01-2001

O Func.º

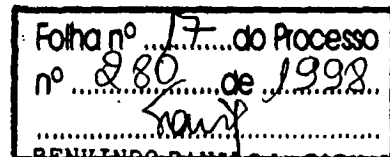
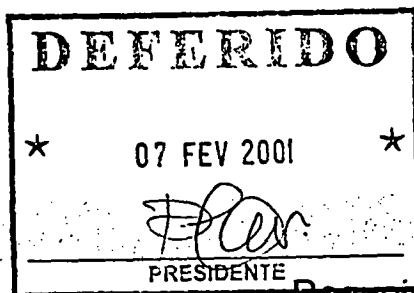
JOSE ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.772

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....17.....e folha de Informação
sob nº.....18.....06/3/01
.....
.....

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258



Câmara Municipal de São Paulo



BENVINDO DANILLO L. CARVALHO

REQUERIMENTO

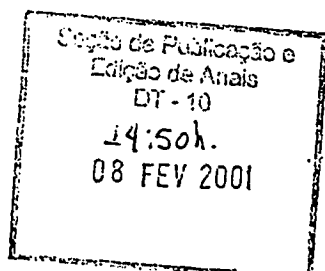
13 - RDS Assist. Parlamentar
13-0034/2001 Reg. n.º 101 258

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro - PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Ver. Domingos Dissei e abaixo arrolados:

PLO nº 0003/1997 /
PR nº 0009/1997 /
PL nº 0043/1997 /
PL nº 0312/1997 /
PL nº 0374/1997 /
PL nº 0436/1997 /
PL nº 0712/1997 /
PL nº 1013/1997 /
PL nº 0149/1998 /
PL nº 0181/1998 /
PL nº 0280/1998 /
PL nº 0501/1998 /
PL nº 0619/1999 /
PL nº 0161/2000 /
PL nº 0162/2000 /
PL nº 0202/2000 /
PL nº 0212/2000 /
PL nº 0225/2000 /
PL nº 0305/2000 /

Sala das Sessões / 06 de fevereiro de 2001.

ERASMO DIAS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 280 de 19 98, 06, 3, 2001 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0034/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/3/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Const. e Justiça

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/3/01 às 19.05h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuído ao Nobre Vereador Amiati
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2007

[Assinatura]
Presidente

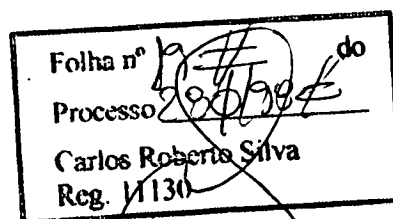
Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2007

[Assinatura]
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.
Em 22 de 03 de 2007

[Assinatura]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta forma para informação rubricados com Documento	
Folhas de nº <u>19</u> de <u>313</u>	a) Carlos Roberto da Silva Req. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0038/2001

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 280/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar nas instituições bancárias portas especiais, a fim de facilitar a passagem das pessoas portadoras de deficiência física, cujas dimensões devem atender à norma brasileira de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física – NBR 9050, de set/94 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Segundo a propositura, ainda, aos bancos caberia a instalação nestas portas especiais, dos sistemas de segurança necessários, conforme exigências da FEBRABAN, devendo, aqueles que possuem sistema de portas com antecâmaras, apenas adequá-las às dimensões mínimas de acessibilidade para deficientes físicos (NBR-9050).

Por fim, caberia à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEHAB e à Secretaria das Administrações Regionais-SAR, respectivamente, a normatização técnica e a fiscalização para o cumprimento da lei.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça (fl. 04) retornando, agora, para nova manifestação, tendo em vista o Requerimento de fl. 10, do Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, aprovado pelo Plenário, solicitando pronunciamento quanto a versar ou não a proposta sobre matéria de Código de Obras e, portanto, sujeita ao quórum de maioria absoluta para aprovação.

O texto da propositura tem por finalidade fazer com que seja facilitado o ingresso das pessoas portadoras de deficiência nas agências bancárias, cuja determinação já se encontra no item 11.2.1, da Lei n. 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras), com relação a toda e qualquer edificação, nos seguintes termos:

"11.2.1 – Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,80 (oitenta centímetros)."

A propositura, ao determinar a instalação de portas nos bancos em conformidade com o que dispõe a NBR 9050/94, da Associação Brasileira de



Folha nº	20
Processo	280/93
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Normas Técnicas - ABNT, acaba por ampliar, especificamente com relação às agências bancárias, as exigências contidas no Código de Obras, conforme se vê no item 6.8 da referida norma:

“6.8 Portas

6.8.1 As portas, inclusive de elevadores, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e pelo menos uma das portas com mais de uma folha deve atender a esta condição.

6.8.2 O esforço necessário para puxar/empurrar portas não deve exceder o equivalente a 35,61 N.

6.8.3 As portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca. As portas de sanitários devem ter barra horizontal de forma a facilitar seu fechamento (ver Figura 18).

6.8.4 As portas devem ter revestimento resistente a impactos provocados por bengalas, muletas e cadeiras de rodas, na sua parte inferior até uma altura mínima de 0,40 m do piso (ver Figura 18).

6.8.5 As portas localizadas junto ao patamar devem prever vestíbulo no mínimo de 1,50 m de largura por 1,20 m de comprimento, além da área de abertura da porta (ver Figura 19).

6.8.6 A menor das dimensões da área em frente às portas dos elevadores deve ser no mínimo de 1,50 m além da área de abertura da porta.

6.8.7 As portas situadas em áreas confinadas ou em meio a circulação devem ter um espaço mínimo de 0,60 m, contíguo ao vão de abertura (ver Figura 20).

6.8.8 As portas do tipo vaivém devem ter visor com largura mínima de 0,20 m, tendo sua face inferior situada entre 0,40 m e 0,90 m do piso e a face superior no mínimo a 1,50 m. O visor deve estar localizado entre o eixo vertical central da porta e o lado oposto às dobradiças (ver Figura 21).

6.8.9 Em portas de correr, os trilhos ou guias inferiores não devem se projetar acima da superfície do piso.

6.8.10 Sempre que houver barreiras ou obstáculos ao acesso, como, por exemplo, portas giratórias, catracas, etc., deve ser previsto outro acesso, devidamente sinalizado conforme 5.2.”

Dessa forma, por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município, e art. 227, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Salientamos, todavia, que o “caput” do art. 2º do PL, ao dispor que “caberá aos bancos a instalação nestas portas especiais, dos sistemas de segurança



Folha nº 21	#	do
Processo	280/98	#
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

necessários, conforme as exigências da FEBRABAN", não obedece à boa técnica de elaboração legislativa. De fato, não faz constar do texto da norma quais sejam tais sistemas de segurança necessários e atribui aos bancos a obrigatoriedade de sua instalação, mas salienta que a FEBRABAN já faz tal exigência. Enfim, desatende a regra o Regimento Interno da Câmara que determina, em seu art. 238, II, que é requisito dos projetos a enunciação da vontade legislativa, bem como a Lei Complementar Federal n. 95/99, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, que determina em seu art. 11, "caput", que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Ademais, ao discriminar funções da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB e da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, cuida o projeto de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, IV c/c art. 69, XVI.

Resulta daí violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Ante o exposto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, com as observações feitas e na forma do substitutivo a seguir, somos

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO N.

AO PROJETO DE LEI N. 280/98

Acrescenta o subitem 11.2.1.1 ao item 11.2 – "Aberturas (Portas e Janelas)" – do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei n. 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.



Folha nº 2276
Processo 28098
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – Fica acrescido ao item 11.2 – “Aberturas (Portas e Janelas)” – do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei n. 11.228, de 25 de junho de 1992, um subitem com a seguinte redação:

“11.2.1.1 – Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas das instituições bancárias de ingresso à edificação e às unidades autônomas, deverão atender à NBR 9050/94, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.”

Art. 2º – As instituições bancárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27/3/01.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/03/01
página 53054 coluna 04007
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 30/03/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 02/04/01 às 11 h 05 min

René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

no nome Vereador Havahir Nimitz
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

03/04/01
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, JORNAL DE SÃO PAULO, PUBLICADO EM
10/04/01 23 05/04/01
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 234 do
Processo 280/98
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

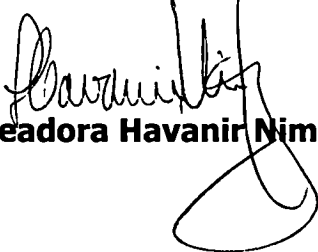
PL nº 280/1998

Senhor Presidente,

Examinado o presente processo, verificamos que além das Comissões designadas no despacho de fls. 01, na sessão de 05 de maio de 1998, por força dos requerimentos nº 035/2000 (fls.09), nº 051/2000 (fls. 10) e do Parecer nº 038/2001, da Comissão de Constituição e Justiça, a propositura deverá ser submetida à preliminar manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, observada a exigência de audiências públicas, para que posteriormente possamos analisá-lo.

Solicito a V. Exa., para sanar qualquer possibilidade de impugnação caso a propositura venha a tornar-se lei, o encaminhamento à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

SP 05/04/2001


Vereadora Havanir Nimtz

À

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Senhora Presidente,

Encaminho o presente processo a esta douta Comissão, na forma do minucioso exame procedido pela nobre Vereadora que havia sido designada para relatora.

SP 05/04/2001


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 06.04.01 às 13 h.

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Nabil Bonduki
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

12 / 06 / 01
Aldair
PRESIDENTE

SEGUE em _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 24 a 41.

Em 25 / 06 / 2001.

Tania
Tania Deny P. Almelda Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	24	do proc.
n.º	280	de 1998.
O funcionário	Tania Beny P. Almeida Lima	
Assistente Chefe Técnica		

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

DOMINGOS DISSEI

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 09 DE MAIO DE 2001.

SOLICITANTE: ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 R.F. 11001

Folha n.º 25 do proc.
n.º 280 do 1998
Assessoria P. P. Almeida Lima
Assessoria Técnica

ROD.: K01 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 09.05.01 SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bom dia a todos.

Vou pedir que os representantes de Secretarias acerquem-se da Mesa, por favor, para iniciarmos a audiência dos vários projetos.

Queria pedir que as primeiras cadeiras fossem deixadas para os Srs. Vereadores, e pedir aos demais, por favor, que fossem ocupando as outras.

Estão presentes as Sras.: Célia Regina, da Secretaria de Meio Ambiente; Dilma (?), de Esgrus (?); Ruth, também de Esgrus (?); e temos representantes de alguns órgãos, é isso? (Pausa) Representante da Febraban, Sr. Samuel Silva Júnior: seja bem-vindo.

Não sei se vocês da Febraban receberam, mas temos encaminhado a todos os coletivos um convite para que tenham um assento permanente nesta Comissão. Sempre enviamos a agenda previamente, para poderem, diante da matéria, comparecer a todas as reuniões ou à escolha.

Também presentes: Sr. Vinícius, também da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano; o representante da Federação Paulista de Futebol Society, Paulo Roberto Antunes; da Playball, Sr. Marcos Abraão Pedro; representantes do Sebrae e do Voto Consciente; Sr. Sidney, representando o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.; representante do nobre Vereador Goulart; o nobre Vereador Gilson Barreto; e demais assessores.

Vamos iniciar esta audiência pública: são vários projetos, e agrupamos em três sub-blocos: o primeiro diz respeito fundamentalmente à questão de licenciamento. Então, são seis projetos de lei, sendo três deles de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, um do nobre Vereador Goulart, e um do nobre Vereador Gilson Barreto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Assistente Chefe Técnica

ROD.:K17 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 09-05

SEM REVISÃO

isso é uma coisa mais interna da parte esportiva do que ficar a Prefeitura responsável pelo cumprimento dessa legislação.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Essa questão está dentro da reforma do Estado, de como se entende a responsabilidade social e pública e quais são os instrumentos de gestão urbana. Gerir através de multa se mostra um grande instrumento para a venalidade e não para a aplicação correta dos princípios. Então, teremos de pensar em outros instrumentos nessa reforma.

PL 149/98, do Vereador Domingos Dissei, e PL 280/98, que estão no terceiro bloco.

PL 149/98, em segunda audiência, que dispõe sobre a canalização de águas pluviais servidas ou de nascentes em edificações em geral.

PL 280/98, em primeira audiência, do mesmo autor, dispõe sobre a questão de portas especiais em instituições bancárias.

Primeiro vamos discutir a questão da canalização de águas pluviais servidas ou de nascentes. O Assessor é o Filipe, por favor.

O SR. FILIPE - Essas águas são oriundas do rebaixamento do lençol freático, águas superficiais. No entender da Comissão, esse projeto é muito bom, porque elas geralmente são ácidas e atacam o pavimento. Então, a canalização sendo permitida ou obrigatória é uma boa solução, porque elas criam aquele limbo e as pessoas escorregam.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PPB) - Sobre esse projeto, eu li as notas da... parece que só o sindicato é que está meio assim. Não tem ninguém do sindicato? Então, é até melhor. Quando a gente faz a captação do subsolo, joga aqui, no meio-fio. Aqui é a sarjeta e depois



ROD.:K19 FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:URB
ORADOR:	DATA:09-05-01	SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - O projeto de lei já passou pela segunda audiência, e agora está na subcomissão do Código de Obras, que está verificando a incorporação dessas idéias na própria reformulação do Código de Obras.

Temos dois projetos de lei, um do Vereador Wadih Mutran e outro do Vereador Domingos Disse, que dispõe sobre portas especiais nas agências bancárias. Então, vamos examinar esses dois projetos juntos, que estão com a Sra. Aideli.

Vamos apresentar os dois projetos, depois os debateremos.

A SRA. - Os dois projetos, de fato, tratam praticamente da mesma questão, que, por sinal, já foi tratada em alguns outros projetos de lei que tramitaram, na Câmara, e que entendemos que já foi regulamentada por uma lei de abril de 99, de autoria da ex-Vereadora Maria Helena.

É uma questão que causa um pouco de dúvida. Então, realmente precisamos ter clareza do que a legislação está pedindo ou não. É uma questão na redação. A idéia dos dois projetos é que seja facilitado o acesso das pessoas portadoras de deficiência física nas agências bancárias. Como essa questão fica melhor resolvida no texto da lei? Isso causa um pouco de dúvida.

Precisaria ler o texto para decidir, na realidade, como vai ficar. O projeto do Vereador Domingos Dissei obriga a instalação de portas com especificação da NBR e obriga adaptação dos bancos em 120 dias.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Técnica
R.F. 11001

Folha n.º 28 do proc.
n.º 280 de 1998
Tânia Maria Almeida Lima

ROD.:K19 FOLHA:3	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:URB
ORADOR:	DATA:09-05-01	SEM REVISÃO

Então, a lei 12.821/99 dispõe textualmente o seguinte: que os estabelecimentos bancários devem prever acesso, em rampa, quando for necessário, aí fecha, só uma especificação, destinado ao uso de pessoas portadoras de deficiência física que se locomovem em cadeiras de rodas. Há a questão de locomoção em cadeiras de rodas, mas penso que é para qualquer outra dificuldade, e estabelece a relação também com a norma brasileira, e dispõe de uma multa.

Já existe uma outra lei, a 11.345/93, que estabelece a obrigatoriedade do atendimento da norma, que precisam ser portas especiais, para locais para reunião com mais de 100 pessoas, e outros com mais de 300 pessoas. Acho que houve um erro aí, acho que são 600 pessoas, eu não me lembro agora. São 600, houve um erro de digitação meu, e, na verdade, significa que um banco, uma agência bancária tiver mais de 600 clientes, já precisa ter uma porta com especificação da NBR.

Passarei ao outro projeto, do Vereador Wadih Mutran, que também dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas especiais. A justificativa é para atender não só pessoas portadoras de deficiência física, mas idosos, gestantes e transportadores de valores, para que não necessitem utilizar as portas giratórias.

A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, só que excluiu a questão dos idosos, gestantes e transportadores. Isso é interessante porque entende que prevaleceria o bem jurídico conforto em detrimento do bem jurídico de segurança. Então, ela mantém a exigência da porta.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DP-10
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Folha n.º 29 do proc.
n.º 280 de 1998
Município de São Paulo
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:K19 FOLHA:4	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:URB
ORADOR:	DATA:09-05-01	SEM REVISÃO

Qual é a característica do projeto? Obriga a instalação de porta especial, mas não faz nenhum dimensionamento e também não estabelece relação com a NBR, adaptação em 120 dias, e estabelece multa de 2.000 UFIRs. Novamente entendo que o assunto já está regulamentado pela lei 12.821/99.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Está em debate...

Tem a palavra o nobre Vereador Domingos Dissei, para comentar.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PPB) - A lei citada, (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ordem n.º 30 de proc.
n.º 280 do 1998
funcionário
Assistente Chefe Técnica

ROD.:K20 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA:09-05-01

SEM REVISÃO

O SR. DOMINGOS DISSEI (PPB) - A lei citada, de 1.993, e a lei de 1.991, quando fizemos essa lei, foi pensando justamente na pessoa portadora de deficiência física. O que ocorre? A NBR 9050 é de setembro de 1.994; ela estabelece as dimensões da porta, não é porta especial. No meu projeto, quando vemos a NBR 9050, fala-se justamente das dimensões. Quem por exemplo usa uma cadeira de rodas especial, precisa de portas com dimensões certas.

O que ocorre com essa lei anterior e a lei do Vereador Wadih Mutran? Essa projeto nosso vem de encontro com a NBR 9050, que especifica as dimensões da porta que uma pessoa portadora de deficiência física necessita para entrar numa agência bancária. É ela que dá essas dimensões, não é uma dimensão qualquer, é dimensão para que haja acessibilidade facilitada. Justamente o que ocorre? Constrangimento da pessoa estar naquela porta giratória - Imaginem uma pessoa deficiente ficar no meio da porta giratória, travada. Então, a NBR vem e diz: "As dimensões são essas." Minha lei vem justamente de encontro para que seja dentro da NBR 9050. Quanto ao acesso da pessoa deficiente, minha lei vem complementar dizendo quais são as dimensões necessárias, dadas pela 9050. Então, ela especifica as dimensões.

É nesse sentido que se faz a acessibilidade de forma técnica correta, com as dimensões que facilitem isso, senão o banco pode fazer uma porta de 60 centímetros para o deficiente entrar, mas ele não consegue. Isso vai causar constrangimento e tecnicamente é impossível que ele entre. Então, o espírito dessa lei foi nesse sentido.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Assistente Chefe Técnico

R.F. 11001

ROD.:K20 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:09-05-01

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Tem a palavra a Sra. Célia Regina.

A SRA. CÉLIA REGINA - Sou do Meio Ambiente. Falo não pelo Meio Ambiente, mas em causa própria. Realmente os bancos colocam aquela porta, a qual dizem estar adaptada. O deficiente pode usar uma cadeira de rodas tipo esportivo, que passa tranqüilamente numa porta de 70 centímetros, mas o deficiente que só pode usar um triciclo só passaria numa porta com muito mais de 70 centímetros.

Existem outras questões além da porta. Há agências que têm portas de 80, 90 centímetros, até 1 metro e meio, sem rampas. A escada não tem corrimão e o deficiente visual precisa disso. Não adianta pensarmos que podemos puxá-lo pelo braço, pois ele não vai conseguir acompanhar.

Há algumas questões sérias, dos bancos que têm rampas e portas adaptadas dentro de todos os padrões. Há falta de obrigatoriedade da agência em abrir essa porta. Digo isso porque tenho passado em muitos bancos, e o gerente sai para fora da agência e diz: "Deixa que eu faço a movimentação, porque eu não sei onde está a chave, eu não posso abrir a porta."

Então, existem outras complicações. Em todos os PLs, é abordada a questão de multas. Faço, então, uma pergunta aos senhores: "Não seria o caso de haver multas para as agências que não deixassem os deficientes a usar essas portas?"

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Tem a palavra o Sr. Samuel, representante da Febraban.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DA

Folha n.º 32 do proc.
n.º 280 de 1998.

funcionário
Tania Betty R. Almeida Lima

Assistente Chefe Técnica

R.F. 11001

ROD.:K20 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:09-05-01

SEM REVISÃO

O SR. SAMUEL - Sou superintendente de Segurança dos Bancos Itaú, Banerj, BEMG, Banestado e outros, e também sou diretor de Segurança da Febraban. Nesse momento, estou com todos meus ouvidos em nome da Febraban e minha boca, em nome do Banco Itaú, questão mais afeta que ocorre nesse banco.

Diria que a preocupação dos bancos, inclusive o Itaú, é com a questão principal, o bem maior que temos, o cliente, todo tipo de cliente. Não há acepção de tipo de clientes. Todos são clientes nossos e merecem o melhor atendimento.

Toda vez que se coloca uma porta giratória para questão de segurança, observo que hoje há preocupação.

A mesma questão (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 33 de proc.
n.º 280 de 1998
R.F. 11001

ROD.:K21 FOLHA:1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 09.05.01	SEM REVISÃO
------------------	-------------------	---	---------	----------------	-------------

A mesma questão de segurança envolve o Corpo de Bombeiros, que é exatamente uma porta para a rota de fuga. Então, não sei como alguns bancos podem estar colocando portas giratórias sem que coloque a porta para saída num caso de incêndio, pois isso é uma questão até de aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros.

Falo pelo Banco Itaú, e imagino que os outros bancos também tenham porta com dimensão pela qual possam passar, no mínimo, duas pessoas, num caso de incêndio e de saída de emergência. Então, estaríamos atendendo a questão de dimensão.

Isto é uma posição que coloco aqui, mas levarei à Febraban a questão das dimensões, como o senhor bem coloca, para que se possa ter certeza de que esta porta de saída também atende a questão da norma. Vamos fazer isso.

Outra coisa que também falo pelo Banco Itaú é que não temos essa questão da chave, de onde está a chave, porque, por uma definição da área de segurança, essa chave tem de ficar no alto, numa caixinha de plástico, onde, toda vez que isso for necessário, ela é quebrada, como temos no metrô, e se abre a chave. Não há que se procurar onde ela está. Acho que é impensável que se tenha de procurá-la para atender um deficiente e, muito mais, numa situação de emergência: "Está pegando fogo, e como vamos sair daqui? E onde que está a chave? Não sei onde está a chave". Essa é uma responsabilidade da área de segurança do banco. E eu, como representante dessa área de segurança dos bancos, levarei sua observação em nossa próxima reunião.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Alguém mais gostaria de se pronunciar? Algum representante de órgão? Sônia?



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Folha n.º 34 do proc.
n.º 280 de 1998
Auctioning
Lima

ROD.:K21 FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 09.05.01
		SEM REVISÃO

A SRA.

- Só para colocar o

que está acontecendo: a Secretaria tem uma preocupação hoje, a SIS (?), com acessibilidade. Aliás, o Sr. Secretário marcará depois uma reunião com os representantes dos bancos - depois falo com você -, porque idéia não é a penalização, e sim a conscientização dos estabelecimentos adequarem o uso para acessibilidade. E isso é também um plano de governo, inclusive, da Prefeita. Então, a Secretaria está bem atenta a esse problema.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Já chegamos a fazer um pouco dessa discussão: na revisão do código, uma das várias preocupações será exatamente passar a limpo todas a questão da legislação da acessibilidade, onde certamente o espírito desse projeto ou da lei que já está de alguma maneira regulamenta o assunto vai estar incluído, não só em relação a bancos, como em relação a outros aspectos que dizem respeito à acessibilidade de deficientes, mulheres grávidas e as várias pessoas que tenham algum tipo de dificuldade de locomoção. Uma das idéias que surgiu é de haver um capítulo específico para essa questão, ou o assunto ficar disperso pelos artigos dos capítulo relacionados.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Tem a palavra o Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia.

O SR. SÉRGIO COSTA - Apesar de eu falar pelas pessoas normais, queria perguntar ao representante da Febraban se é legal essa atitude de prender uma pessoa durante alguns segundos entre duas portas de vidro, porque aconteceu com minha esposa, grávida, há cinco anos, de tentar por seis vezes entrar numa agência do Banespa, e tive de descer



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Folha n.º 35 do proc.
n.º 280 do 1998
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:K21 FOLHA:3 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 09.05.01 **SEM REVISÃO**

do carro, ir até o gerente pedir para deixá-la entrar. E ameacei, inclusive, levar um advogado, porque achava que não havia um poder de polícia específico que desse autoridade para que cidadão impedir minha esposa de entrar num banco, supondo fosse ela alguém que portasse alguma arma de fogo ou algum instrumento que pudesse causar mal a outras pessoas. Perguntei a ele quem delegava autoridade àquele cidadão que estava fardado, um paramilitar fardado, fazer uma porta de vidro breçar ou abrir, para revistar uma senhora, fazer com que ela tirasse todas as coisas do bolso, quase mostrando a barriga, provocando o constrangimento de que ela tirasse inclusive uma parte das vestimentas.

Essa questão dos deficientes passarem por uma porta paralela acho que nasce numa questão principal que é essa porta giratória. Então, queria perguntar ao presidente da Febraban e a alguém representante - se houver presente - de alguma área de segurança que pudesse esclarecer-me.

O SR. SAMUEL..... - Bem, a primeira coisa que gostaria de registrar é que já disse e vou repetir: o bem maior que existe nos bancos não é seu patrimônio físico, mas são seu clientes. Sem você ou sua esposa os bancos não existiriam, e tudo o que fazemos é em função de nossos clientes. A porta giratória foi colocada em função de inúmeros pedidos de clientes, porque toda vez que tínhamos um assalto, situações muito desagradáveis dentro da agência, sempre ouvíamos: "Ah, se tivéssemos um esquema em que pudéssemos evitar que os assaltantes entrassem armados, isso não aconteceria". Então, em função disso, fomos procurar, inclusive no Exterior - fomos e temos ido -, diria que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Feixa n.º 36 do proc.
n.º 280 de 1998
funcionário
Tania Lemos
Ass. Monte Cher
R.F. 11001

ROD.:K21 FOLHA:4	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 09.05.01	SEM REVISÃO
------------------	-------------------	---	---------	----------------	--------------------

quase anualmente, visitando feiras na Alemanha, nos Estados Unidos,

... (Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 37 do proc.
280 de 4998
Chefe de Seção Técnica
R.F. 11001

ROD.:K22 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 09.05.01

SEM REVISÃO

... na Alemanha, nos Estados Unidos procurando sistemas e equipamentos que possam atender a esse objetivo. Eu diria que não é função daquele vigilante que está lá tratar mal qualquer cliente. Toda vez que isso acontece, e às vezes acontece, porque são seres humanos que estão trabalhando ali também, vamos à empresa de vigilância, chamamos esse vigilante, nós reorientamos o vigilante, em algumas oportunidades pedimos que esse vigilante não trabalhe mais não no Banco Itau, Bradesco ou qualquer outro banco, mas no sistema bancário, porque um cliente é para o sistema bancário, e não é de um banco exclusivamente.

Outra questão que gostaria de registrar é que, na verdade, esta porta não prende ninguém, ela simplesmente não permite que a pessoa adentre. Então ela não prende. Isso é uma coisa que temos preocupação, porque poderia ser considerado cárcere privado, ainda que fosse por alguns segundo. Então sempre tem a oportunidade de retornar e sair. Temos inúmeros casos, estudamos segurança, de pessoas que foram barradas e desistem de nos atacar e atacaram o banco vizinho. Isso significa que em muitas oportunidades a porta de segurança funciona. Então ele não tem essa autoridade, nós não pedimos que os e segurança tire suas vestimentas, mas nós simplesmente falamos ao cliente que algo de massa metálica deve estar com o senhor e essa massa metálica é aproximadamente ao nível de uma arma, o senhor poderia, por gentileza, colocar essa massa metálica em um recipiente que nós temos e submeter-se novamente ao sistema de detecção.

Esse sistema de detecção não é o melhor do mundo, isso porque eu pessoalmente tenho ido procurar isso em diversos lugares. A tecnologia para isso não é a melhor do mundo, então, muitas vezes



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

folha n.º 38 de proc.
280 no 1998
Lima
Chefe Técnico
R.F. 11001

ROD.:K22 FOLHA:2	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:	DATA: 09.05.01	SEM REVISÃO

temos problemas e quando temos problemas vamos discutir e verificar o que realmente aconteceu. Nós não devemos fazer isso com os clientes, procuramos não fazer isso com os clientes, mas nós temos preocupação com outros clientes que já estão dentro da agência e quando acontece um assalto é uma coisa muito desagradável. Então essa é uma forma que estamos tendo de tentar segurar o assaltante fora da agência, mas, nunca, nunca, fazendo com que o nosso cliente se sinta menosprezado ou qualquer outra coisa desse tipo. O cliente para nós é o patrimônio principal.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PPB) - Só quero esclarecer que este meu projeto não é da porta giratória, é a porta lateral, especial para o deficiente e já dentro da 9050. Só para esclarecer.

Agora, ela fez uma observação do gerente que não a ... A gente tem que denunciar esse tipo de coisa. Eu pessoalmente vi uma denúncia de uma funcionária desta Casa que no Bando do Brasil da rua Fradique Coutinho, naquele caixa especial para o idoso faziam no segundo andar, fazendo com que subissem a escada. Fiz a denúncia na tribuna que mandassem para o Banco do Brasil e de imediato eles resolveram. Eu fiquei satisfeito e ela veio dizer aqui que tinham resolvido. Do Banco Itau, também a agência da Via Anchieta, a acessibilidade era por uma rampa que eu achava exagerada e existia uma reclamação de deficiente também. Como eu subo? Precisa ser atleta, ter um forte braço. O banco também resolveu, até me telefonaram. Essa denúncia eu não fiz da tribuna, mas fiz oficialmente e eles acabaram resolvendo. Foram

75



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 39 do proc. 280 de 1998
Assistente Chama Técnica
R.F. 11001

ROD.:K22 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 09.05.01

SEM REVISÃO

resolvidos esses dois casos. Não é perseguição contra banco, é que acho que é obrigação minha atender esse tipo de reclamação, uma vez que tenho preocupação com acessibilidade.

Só lhe adiantando, tenho um projeto que está sendo dada entrada, que estou obrigando os bancos, no quarteirão em que ele está instalado, que faça rebaixamento de guias para acessibilidade, porque a Prefeitura não consegue e nem vai conseguir suplantar, ter um esforço incomum de fazer esse tipo de rebaixamento.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíz Sposati - PT) - Esse é meu projeto.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PPB) - A minha é os bancos.

A SRA. - Neste ano vão ser liberadas verbas para essas obras.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PPB) - Que beleza. Mas eu estou querendo até ajuda dos bancos. Complementando que no quarteirão que eles estiverem, na quadra. Agradeço.

O SR. - Queria registrar que a questão de atendimento e segurança envolve muito a questão de bom senso. Evidentemente que quem definiu que o idoso vai ser atendido no segundo andar, ou no primeiro andar, se não tiver um elevador, ou se não tiver alguma coisa que possa facilitar está faltando com o bom senso. Temos que discutir, estamos abertos a receber todas essas observações para que isso possa ser resolvido. O Banco Itau tem 110 agências aqui no município de São Paulo com rampa, o Banco Itau já tem rampa em 110 e nós temos 242 na cidade, isso significa que a diferença, talvez uma ou outra ainda estejamos preparando, mas a diferença são aquelas que são em nível e isso não é necessário. Então a preocupação dos bancos é resolver isso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Forma n.º 40 do proc.
280 de 1978
Assessoria Técnica
R.E. 11001

ROD.:K22 FOLHA:4

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 09.05.01

SEM REVISÃO

e o que não tiver sido resolvido a Federação Brasileira de Bancos está
aberta a qualquer discussão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1012

Processo n.º 41 de proc.
n.º 280 de 1998
funcionário

ROD.: K23 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 09-05

SEM REVISÃO

Assistente Geral Técnica
R.F. 11001

Então a preocupação dos bancos é resolver isso e o que não tiver sido resolvido, a Federação Brasileira de Bancos está aberta a qualquer discussão sobre esse assunto, qualquer discussão.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Eu queria dizer o seguinte, para encaminhar uma discussão para a solução a tendência é que, quer o projeto do Vereador Dissei quer do Vereador Wadih Mutran, estariam incorporados no Código de Obras, pois a tendência é dizer que os bancos atendam a NBR 9050/94, em 120 dias atendam essa determinação. Agora estão sendo colocadas outras condições também em relação à questão do rebaixamento, em relação ao treinamento da pessoa que fica lá. Está colocada mais uma questão, que essas normas, o Vereador Dissei havia pensado o projeto inicialmente mais abrangente, para várias situações, não, não, o projeto do Vereador Wadih Mutran, mas foi centrado depois na pessoa portadora de deficiência e foi levantada a questão da gestante.

Queria dizer que as duas matérias estão indo para a subcomissão do Código de Obras. Assim queria propor que a Febraban, por favor, fizesse suas proposições por escrito, encaminhando a esta comissão, e pedir também à Secretaria da Habitação, através da Comissão e Acessibilidade, que também fizesse seu pronunciamento formal no sentido de que o atendimento da NBR 9050, que realmente supre as outras questões deveriam estar sendo colocadas. Aí vamos poder verificar, o que for matéria de edificação vai para o Código, o que for matéria de trato humano seria matéria de projeto específico. Por favor, o Instituto de Engenharia, enfim, estamos abertos a receber formalmente essas contribuições para complementar. Muito obrigada.

SEGUE m, juntado n, nesta data
documento n e papel de informação
rubricado n sob folha n n.º 42 a 57.
Em 26 106 1.01.

Tania ~~Beny~~ A. Almeida Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo n.º 42 de 1998
n.º 280 do 1998

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
DOMINGOS DISSEI
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO EM 21 DE JUNHO DE 2001.**

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 43 do proc.
280 de 1998.
Assistente Chefe Técnica
R.E. 11001

ROD.:S1	FOLHA:1	TAQ.: Dalva	COMISSÃO: URB
ORADOR: Nabil Bonkuki		DATA: 21-06	SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos dar início a Audiência

Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com os projetos de lei relativos ao Código de Obras e Edificações. O primeiro Projeto de lei 280/98, que dispõe sobre obrigatoriedade da instalação nas instalações bancárias, portas especiais afim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física. A assessora é a Sra. Adeli, da segunda audiência. A primeira audiência já foi realizada.

Com a palavra a Sra. Adeli.

A SRA. ADELI - Projeto de lei 280/98 de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação dessas portas especiais. Justificativa: Evitar situações constrangedoras a que são submetidas os portadores de deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça, deu parecer pela legalidade com substitutivo em adaptar o projeto, a melhor técnica de elaboração legislativa. O projeto têm as seguintes características: obriga a instalação de portas especiais e se reporta as especificações da norma brasileira 9050...Ele obriga que esses estabelecimentos se adaptem num prazo de 120 dias.

Temos algumas considerações: A Lei 12.821/99, dispõe que os estabelecimentos bancários que tiverem portas giratórias, devem já prever acesso em rampa, quando for o caso, destinado ao uso de pessoas portadores de deficiência física que locomovem em cadeiras de rodas. Ela já estabelece uma multa. A sua relação com a norma brasileira, e define, também um prazo de 120 para adaptação das edificações. É uma lei existente. Não fala em porta especial, mas fala em um acesso



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 44 do proc.
n.º 280 de 1998
Tanto Beny P. Almeida
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:S1	FOLHA:2	TAQ.: Dalva	COMISSÃO: URB
ORADOR: Nabil Bonduki		DATA: 21-06	SEM REVISÃO

específico para as pessoas portadoras de deficiência. A lei 11.345/93, estabelece, também, a obrigatoriedade do atendimento as disposições da norma brasileira e para locais onde têm, no caso de bancos que atendam mais de 300 pessoas. A norma técnica brasileira, prevê que deva existir acesso especial. Há uma lei de 93 que prevê, para edificações local de reunião, até 100 pessoas, ou qualquer outro uso com 300 pessoas, têm de ter, obrigatoriamente um acesso especial, e lei 12.8221, que a instalação bancária, tem de ter um acesso. Não fala apenas em portas especiais.

Na primeira audiência pública, realizada em 9 e maio, foi consenso que as exigências pré edificação deverão ser incorporadas ao código de obras, no conjunto das demais exigências relativas a acessibilidade. Na discussão houve a colocação de questões a respeito do trato humano. Isso seria a questão de um projeto específico, outra foi entendido que a questão física tem de ser tratada no código de edificações.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Antes de abrir a palavra, vou colocar aqui em discussão, porque trata na verdade do mesmo assunto, o PL 610/99, do nobre Vereador Wadih Mutran, que também é a segunda audiência que dispõe sobre a obrigatoriedade de portas especiais nas agências bancárias localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências. Este projeto, é praticamente o mesmo?

A SRA. ADELI - O projeto do nobre Vereador Wadih Mutran, fala da necessidade da instalação de portas especiais, também para, não só em função dos problemas acarretados aos portadores de deficiência física, mas aos idosos e as gestante também, assim como os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 45 do proc.
n.º 280 de 1998

Faria, Tony P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:S1 FOLHA:3
ORADOR:Nabil Bonkuki

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: URB

DATA: 21-06

R.F. 11001

SEM REVISÃO

transportadores de valores, para que eles não precisem utilizar as portas giratórias das agências. A Comissão de Constituição e Justiça, deu parecer pela legalidade com substitutivo, no caso, ele exclui o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, exclui os idosos, gestantes e transportadores de valores, pois, enquanto a disposição busca assegurar direitos aos deficientes, os excluídos pelos substitutivos faria prevalecer o bem jurídico, conforto, endetrimento do bem jurídico segurança.

A característica do projeto, é que obriga a instalação de portas, mas não dimensiona. Isso aí ele não reporta a questão da ABNT e obriga a adaptação num prazo de 120 para os prédios existentes, e ele estabelece a multa de 2000 mil UFIRs. Não vale as mesmas considerações já feita no projeto anterior da Legislação existente, e na primeira audiência pública, também foi considerada a mesma coisa. Que é essa questão da porta deveria ser estudada e colocada no código de obras e edificações e que as questões de trato humano, sim, poderiam ter lugar num projeto específico.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Esta aberta a discussão desses dois projetos de lei:

Com a palavra o Sr. Barbosa Lima Parada, assessor do Vereador Domingos Dissei.

O SR. BARBOSA LIMA PARADA - O projeto do vereador, solicita uma facilidade maior para o deficiente entrar no banco. E ele tem sempre aquele problema nas portas dos bancos com portas giratórias, detetor de metal. Há um projeto antigo de ter a obrigatoriedade de ter uma porta especial para sentar no banco. Mas também, uma parte da



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 46 do proc.
n.º 280 de 1998
Tania Bony P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:S1 FOLHA:4 TAQ.: Dalva COMISSÃO: URB
ORADOR: Nabil Bonkuki DATA: 21-06

SEM REVISÃO

Febraban de obrigar a pessoa a passar pelo detetor de metal. As portas giratórias, o deficiente físico tem muita dificuldade em entrar, então o banco teria de ter, uma forma diferente de atender, ou como é feito nos Estados Unidos, que tem aquela antecâmara. Na reunião passada, disseram que na antecâmara o constrangimento da pessoa fica preso naquele lugar. Então são coisas, que aqui no Brasil é diferente. Lá fora qualquer ambiente como tem a diferença da temperatura, você tem essa antecâmara, então poderia ser feito da mesma forma, como é feito nos Estados Unidos, na Europa, não conheço na Europa. Aqui não vejo o problema de ter uma antecâmara para você entrar no banco. Para o deficiente físico, uma pessoa que tem uma bengala, uma cadeira de rodas, um idoso, a antecâmara terá o mesmo sistema de detetor de metal e irá facilitar, em muito, o deficiente entrar no banco. E irá atender a norma brasileira, que mostra aos espaços que o deficiente físico tem de ter para poder entrar no banco. Tem um limite da cadeira girar, do braço abrir, para ele poder entrar, no caso sozinho, como muitos deficientes têm em São Paulo.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Com a palavra o Sr. Daniel Roberto Pontes, do Conselho Municipal da pessoa deficiente.

O sr. daniel ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 47 do proc. 280 de 1998
TOMADA DE PRECATORIO

Paulo Beny P. Almeida Lima
Assistente-Chefe Técnica

ROD.:S2	FOLHA:1	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:		DATA: 21-06	SEM REVISÃO	

O SR. DANIEL ROBERTO PONTES - A respeito dessas portas, a primeira coisa - eu sendo deficiente visual - tenho percebido que são muito estreitas. Acho que deveria haver uma adaptação maior para que elas fossem mais largas. Percebo que as pessoas com cadeiras de roda, não conseguem passar. Por exemplo, sempre vou ao Banco do Brasil e ao Banespa, o segurança do outro lado, me parece, - se eu estiver errado, por favor me corrijam - aciona um dispositivo que anula aquele instrumento que detecta o metal. Por exemplo, tenho na minha bolsa um instrumento que escrevo, a recret(?) que é de metal. Acontece que sempre fico preso na porta. Mas alguns segurança de banco disse, que de fato, pode deixar de ser acionado esse aparelho, evitando toda essa situação constrangedora.

A respeito do nosso acesso ao banco, a questão das rampas para o deficiente físico. Está inserido em algum processo? Foi discutido isso? Porque, se não me engano, acho que foi no ano passado, houve uma discussão a respeito no conselho. Essa norma, se não me engano, é Federal? Por causa de assaltos. Alguém levantou esta questão para o nosso ex-Presidente, que alguma pessoa pode passar com cadeiras de rodas e ser uma pessoa normal, um ladrão. Enfim, são essas dúvidas que tenho.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Com a palavra a Sra. Célia.

A SRA. CÉLIA - Faço parte do Meio Ambiente. Queria saber o seguinte; acho que todos os projetos que visam adaptações para facilitar a vida do deficiente, são todos bem vindos. Agora, a minha dúvida é; vamos cobrar apenas da casa do vizinho? Vamos olhar para dentro da nossa casa primeiro, porque as secretarias municipais, por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DE-10

Folha n.º 48 do proc. 280 do 1998
funcionário 14

Assistente Chefe Técnica

ROD.:S2	FOLHA:2	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:		DATA: 21-06	SEM REVISÃO	

exemplo, não têm adaptações. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fez adaptação quando eu cheguei, quando entrei nessa gestão, então foi feita toda uma adaptação. Na Câmara Municipal tenho vindo direto acompanhar as sessões que tem a ver com o Meio Ambiente, e aqui não tem rampa. Eu preciso do auxílio de um guarda para ir até o plenário. Quer dizer, vamos começar pelas nossas casas, porque depois podemos exigir do vizinho que se faça as adaptações. Temos de dar o exemplo. Secretaria da Educação, por exemplo, é uma escadaria. Tem a garagem embaixo, começa a partir do primeiro andar, e não tem elevador.

Então eu pediria que ...marcelo



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 49 do proc.
n.º 280 do 1998
Assistente Chefe Técnica

ROD.:S03 FOLHA:1	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Política Urbana	R.F. 11002
ORADOR:	DATA:21.06.01	SEM REVISÃO	

Então eu pediria que nós seguissemos o exemplo da Secretaria do Meio Ambiente e começássemos, também, a fazer adaptações aqui na nossa Casa primeiro, para depois cobrar do vizinho.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Acho que é bastante pertinente sua colocação e no que diz respeito à Câmara Municipal, eu sou agora presidente da Comissão de Obras, nós vamos colocar como prioridade, já está colocado como prioridade nas obras da Câmaras as obras de segurança, onde também temos que dar exemplo, e nós temos obras, inclusive, que foram interrompidas por problemas judiciais nas obras de segurança da Câmara. Eu colocaria na mesma ordem de prioridade essa questão da acessibilidade em todos os espaços da Câmara.

Em relação aos próprios municipais acho que vamos ter que tomar a mesma providência.

O SR. DÁRCIO PARADA - Sou Assessor do Vereador Dissei. Aproveitando que o Vereador Nabil está falando, uma das providências que já estão sendo tomadas é a disposição das bandeiras aqui, que estou vendo que já estão deixando espaço da porta contra fogo e do hidrante. Antigamente as bandeiras eram simetricamente atrás. Uma primeira medida, parece que não é importante, mas num eventual incêndio pode atrapalhar.

A SRA. SILVANA - Sou arquiteta de SIS da Prefeitura. Um dos detalhes que independente, essa lei vem facilitar, voltando ao projeto de lei do Vereador Domingos Dissei, além do procedimento, além de ter um espaço adequado dentro das normas com medidas que garantam o acesso facilitado, um outro item importante, não sei se isso pode ser



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 50 do proc.
n.º 287 do 1998
funcionário

Beny P. Almeida Lima

Assistente Chefe Técnica

ROD.:S03 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA:21.06.01

SEM REVISÃO

colocado numa lei, muitas vezes é o procedimento, porque em alguns bancos já existem essas portas, porém, você chega na porta e a pessoa vem perguntar: "Você precisa entrar mesmo?" Claro. Se eu vim ao banco é que preciso entrar. "Mas para quê?" De repente você ser questionado do que você vai fazer. "Mas eu atendo você aqui fora". Infelizmente é uma realidade que existe hoje. Não sei de que forma isso pode ser inserido dentro de uma lei ou de um projeto, mas é um fator que a gente vive no dia a dia.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Aqui tem algum representante da Febraban ou de algum banco? Acho que não. Na primeira audiência tivemos um representante do Itaú e da Febraban, que levantaram a questão de que existe a porta. Mas a impressão que tenho é que as agências não gostam de abrir essa porta porque, na verdade, elas temem que, a impressão que tenho, os seguranças das agências que o deficiente está ali como parte de eventual assalto. Então acho que esse tipo de situação que normalmente ocorre deve ser muito freqüente, pelo menos a impressão que tenho, até porque já fiquei algumas vezes preso naquela porta giratória, porque tenho um grampo de metal a mais que é muito sensível e qualquer metal a mais que eu tenho já pára a porta, já fico detido naquela porta giratória, porque o nível de detecção de metal é muito baixo, aparentemente, não sei.

Alguém mais quer fazer uso da palavra.

A SRA. ADELI - Assessora da Comissão. O que parece é que talvez o problema fosse resolvido se a mesma porta que entra uma pessoa que não seja portadora de uma eventual deficiência, a mesma porta, quer dizer, a porta, na verdade, que tem que ser diferente, não



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 53 do proc.
n.º 280 de 1998
Assistente Técnico

ROD.:S03 FOLHA:3 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:Política Urbana R.F. 11001
ORADOR: DATA:21.06.01 SEM REVISÃO

haver uma porta especial, que vai implicar num tratamento especial, num procedimento especial e que aí você vai depender de uma boa vontade de um funcionário, de um gerente que esteja lá. Então, talvez fosse o caso de pensar num projeto, em alguma coisa especial de porta, acabar com essa porta giratória e pensar numa coisa que todo mundo possa entrar. Essa é a expectativa.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Alguém mais?

O SR. MILTON - Sou do Gabinete do Vereador Paulo Frange. Com relação às portas que o Unibanco utiliza, elas tem uma largura relativamente grande e o sistema delas é de correr, a pessoa entra, aperta um botão e a outra abre. Não haveria uma forma de normatizar que todos os bancos utilizassem esse mesmo sistema? Agora, uma cadeira de rodas vai acionar a trava de qualquer jeito, isso é impossível. Por isso acho que deveria continuar sendo aberto, uma porta em separado para os usuários de cadeiras de rodas.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Concluindo, acho que a questão colocada aqui pela Adeli talvez fosse o melhor encaminhamento, quer dizer a criação, a modificação das portas de modo que elas, independentemente de todos os problemas, que ela resolva os problemas para não criar uma entrada em separado para o deficiente. Claro, pode existir uma ou outra situação, mas para regra de cadeira de regra poder ter facilidade de acesso, largura e conforto para todas as situações. Talvez esse fosse o melhor encaminhamento para este projeto de lei, um substitutivo para ser incluído no Código de Obras, lembrando que esses projetos todos vão se consolidar na revisão do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 52 do proc.
n.º 280 de 1998
Funcionário

Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:S03	FOLHA:4	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Política Urbana	R.F. 11001
ORADOR:		DATA:21.06.01	SEM REVISÃO	

Código de Obras com essas características. Precisaria ser estudada na regulamentação as dimensões específicas dessas portas.

A Sra. Evani - Sou da Assessoria da Comissão.....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 53 do proc.
n.º 280 do 1998

Beny P. Almeida Lima

Assistente Chefe Técnica

ROD.:S04 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 21.06.01

SEM REVISÃO

A SRA. EVANI - Sou da Assessoria da Comissão. Eu tenho mais uma dúvida e queria saber. Os aeroportos usam outro sistema, um arco que a gente passa e tem aquele sistema que põe a bagagem numa esteira, ele é bem rápido e eficiente. O que inviabiliza utilizar algo similar nos bancos ou outros locais. Acho que não existe em aeroporto, imagino, constrangimento de se passar com uma cadeira de rodas, ou como na porta do Unibanco, que foi lembrado. Eu já fiquei preza naquela por causa da fivela do cinto. Eu tenho claustrofobia e foi horrível porque prensada entre duas paredes de vidro e não abri porque a fivela do meu cinto tinha mais metal que o sistema agüentava. A minha pergunta é o que inviabilizaria se utilizar o sistema dos aeroportos. Acesso

O SR. ATÍLIO PIRAINO - Sou representante do Secovi e Sinduscon. Insistindo numa pergunta que foi feita pelo companheiro que é da Comissão de Acessibilidade, o que garante, ou o que exige dos bancos, desculpe, eu não estava na primeira audiência, a utilização desse sistema, porque pelo que consta e por várias matérias de jornais não é esse tipo de porta que tem reduzi assaltos, ou tem efetivamente diminuído o índice de criminalidade de assaltos a bancos. Isso tem muito mais promovido constrangimento, promovido humilhação às pessoas que lá vão, não só portadores de deficiências, mas qualquer cidadão, pessoas de idade. Então, o que garante, e o que garante efetivamente de alguma maneira o município, inclusive na questão de segurança da evacuação de um banco durante um assalto? No Rio de Janeiro vários casos aconteceram do indivíduo não ter como sair, dar um tiro no vidro, mas até esse tiro e estourar para poder sair assaltando,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 54 do proc. 238 de 1998
O funcionário

Beny P. Almeida Lima

Assistente Chefe Técnica

ROD.:S04 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 21.06.01

SEM REVISÃO

levando o dinheiro do roubo; atirou em duas ou três pessoas e tivemos, infelizmente, o caso de uma criança no Rio. Talvez, não seja pertinente especificamente a esse projeto, mas fazer uma avaliação, e aí talvez o pessoal da Frebraban tenha até falado sobre isso, o que garante isso? Isso serve para reduzir o valor de seguro do dinheiro dos bancos, isso tem servido, porque é uma imposição que as seguradoras têm feito aos bancos para criar dificuldade, só que pondo em risco tanto os funcionários como os usuários, porque fica todo mundo preso lá dentro, se sai um tiroteio lá dentro, e tem ocorrido com porta ou sem porta, na hora do assalto, e pelos métodos utilizados hoje em dia isso tem ocorrido. Então, talvez o município, esta Casa pudesse pensar em alguma coisa que contestar esse tipo de porta baseado em números, em dados técnicos efetivamente.

O SR. DANIEL - Sou do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente. Só queria perguntar ao nobre Vereador se é ou não do seu conhecimento que dentro do banco há sim um dispositivo que anula essa parte que detecta metal, porque volto a dizer que pessoalmente já me aconteceu de ter travado na porta e o funcionário disse: "Dá dois passos para trás". Dei dois passos para trás e dali a pouco empurrei a porta e entrei normalmente, não aconteceu nada. Então, também, estava pensando se certo ou errado, todos nós temos um cartão do banco, que somos clientes do banco, por que não ter pessoas instruídas para isso, e eles têm condições de fazer isso, para que na pior das hipóteses o deficiente chegando apresente o cartão do banco para o funcionário e, logicamente, pelo cartão vai ver que é cliente, ou, então, infelizmente neste país, ou no mundo todo a credibilidade é só com



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 55 do proc.
n.º 280 de 1998
Assistente Chefe Técnica

DT-10 Beny P. Almeida Lima

ROD.:S04 FOLHA:3	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Política Urbana	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 21.06.01	SEM REVISÃO	

atestado médico, coisa ridícula, mas tem que ser, então saio com atestado médico de acabar com essa onda de que talvez seja um assaltante disfarçado de paraplégico ou cego, ou o que for. Cria-se uma coisa nesse ambiente.

Agora, penso que assim, no caso, seria só ampliar a porta, a largura da porta, porque a gente mesmo normalmente quase não cabe naquela porta, ampliar a largura e tendo esse dispositivo, e se for possível, se acharem que é assim, a gente ter um atestado esclarecendo a nossa deficiência, penso que a coisa seria resolvida. É isso que tenho a dizer.

O SR. CARLOS EDUARDO - Sou Assessor do Vereador Marcos Zerbini. Em relação à questão que o Daniel levantou aqui, quero só passar o testemunho de uma experiência que fiz aqui na agência do Banco Itau, que fica no viaduto 9 de Julho, porque percebi uma ocasião um indivíduo de muletas tentando entrar no banco e sendo bloqueado e a dificuldade porque não podia dispor da muleta, deixá-la de lado e entrar sem ela. Então criou-se uma dificuldade muito grande, um tumulto, ficaram umas 20 pessoas para o lado de fora esperando se resolver o assunto e eu tinha reparado que eu jamais tinha sido bloqueado naquela porta, mas eu estou sempre de terno e gravata, creio que os seguranças me consideram uma pessoa de boa aparência e fui checar isso com subgerente do banco



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10a Beny P. Almeida Lima

Processo n.º 56 do proc. 280 da 1998
Assistente Chefe Técnica

ROD.:S05- FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO:Política Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 21-06-01

SEM REVISÃO

...do Banco. E os seguranças, de fato, têm um aparelho que parece um controle remoto para abrir porta de garagem que fica preso junto às costas ou no bolso. E fiz determinada experiência: fui de terno e gravata, e em um dos bolsos levei um canivete suíço de 32 dispositivos, quase do tamanho de um celular, e no outro bolso um molho de chaves grande. Além disso, um celular preso à cintura. Não precisei tirar nada disso, a porta não travou. Cheguei, entrei, não houve qualquer obstáculo. Se tivesse má intenção, portasse uma arma, teria entrado e assaltado o banco.

Em uma outra ocasião, coloquei uma jaqueta de couro, também sou motociclista, e fui sem nenhum objeto metálico, só os botões da jaqueta. Tentei entrar e fui bloqueado. Até brinquei com o gerente do banco e perguntei se a chave para o dispositivo não funcionar era a gravata.

Não sei se esta experiência responde à questão levantada pelo Daniel.

A SRA.SILVANA - Sou arquiteta de CIS- Prefeitura. Só para complementar a linha do Ideli, é o desenho universal, fazer com que no mesmo espaço atenda-se a todo mundo. Por esta porta qualquer pessoa deve poder passar. Existem dispositivos que são usados, há normas internacionais e realmente não existe porta separada. Você faz uma cabine, uma antecâmara, com 1.20 por 90 de largura através da qual tanto passa carrinho de bebê, cadeira de roda como qualquer pessoa. E como ela comentou, nos aeroportos, quando você não passa por aquela trava de segurança, pelo arco, existe um controle manual para detectar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 57 do proc. 227 de 1998
funcionário J. A.

Tania Beny P. Almeida Lima

ROD.:S05- FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO:Política Urbana

Assistente Chefe Técnica

ORADOR:

DATA: 21-06-01

R.F. 11001
SEM REVISÃO

metal. Existem outras soluções que vão facilitar e não há a discriminação de perguntarem para você o que irá fazer lá dentro.

Muito obrigada.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Quero encerrar porque ainda temos dez projetos para discutir. Pelo debate, podemos formar uma posição. Não iremos resolver todos os problemas da nossa relação com os bancos. Mas a questão em relação à discriminação pela aparência é fato, acontece, e é meio estúpida em termos de segurança porque se alguém quiser assaltar pode ir bem trajado. Provavelmente o assaltante de bancos tem recursos maiores do que esse para utilizar.

Devemos pensar em uma solução universal, dentro de um código. Não há mais ninguém inscrito. Passarei para o projeto seguinte.

Projeto 295/2000, do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cerca de eletricidade em todos os imóveis localizados no município de São Paulo e dá outras providências.

A SRA. _____ - O objetivo do projeto, segundo o autor, é instituir normas no sentido de regularizar a instalação de cercas eletrificadas para que sejam evitados graves acidentes.

O projeto apresenta as seguintes características: o autor sugere que a instalação dessas cercas eletrificadas atenda às normas da ABNT, que, na verdade, não existem. O nível de voltagem deve ser regulado para que não seja mortal. E deve haver placa indicativa na edificação da existência de cerca eletrificada. É estabelecida uma multa de 2.250 Ufirs para os infratores.

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folhas n.ºs 58 a 61.

Em 16/08/01

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º - 58 -

do processo n.º

280 98 14, 08, 01

de 19

(a)

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Senhora Presidente,

Encaminhamos, para a decisão do Plenário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o presente projeto de lei, analisado pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações, ao qual apresentamos uma minuta de parecer favorável com substitutivo.

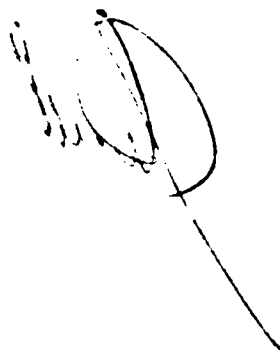
O presente projeto de lei integra os estudos realizados pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações e a sua proposta será devidamente integrada, no que for pertinente, ao projeto de lei do Executivo que trata da revisão da lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

14.08.01

DOMINGOS DISSEI

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0760/2001

Folha nº - 59 - do
Processo 280/98
Maria Tereza da Silva Bard
Reg. 10051 <i>ms</i>

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 280/98

O presente Projeto de Lei nº 280/98, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, nas instituições bancárias, de portas especiais a fim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física.

A propositura tem por objetivo introduzir melhorias nos acessos de modo a promover a acessibilidade na cidade, que contemple não só a locomoção dos portadores de deficiências, mas outras situações diferenciadas.

O Código de Obras e Edificações, em seu item 11.2.1 já determina que:

"Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiência física, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,80 m (oitenta centímetros)."

Essa exigência, no entanto, aplica-se às novas edificações ou às reformas das edificações existentes que, obrigatoriamente, serão analisadas pelos órgãos competentes da Prefeitura. Da mesma forma, outras disposições relativas à acessibilidade, em especial as recomendações da NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, são exigidas no projeto, quando da sua aprovação. A observância a esses parâmetros está garantida no artigo 17 da lei 11.228/92, regulamentado pelo artigo 27 do Decreto 32.329/92.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, e elaborou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica legislativa, pois a matéria é relativa ao Código de Obras e Edificações.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende ser a medida proposta conveniente e necessária, uma vez que atinge as edificações existentes destinadas às instituições bancárias, para as quais a adaptação às normas de acessibilidade seriam exigidas somente quando da execução de reforma.

Desta forma esta Comissão é favorável ao mérito da propositura. Contudo, a fim de introduzir na redação do projeto de lei a exigência de que o ingresso às edificações seja garantido de forma adequada à todas as pessoas portadoras de necessidades especiais, e que não proporcione nenhuma forma de constrangimento ao tratá-las de forma diferenciada, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente apresenta o Substitutivo abaixo.

Tem-se, assim:



Folha nº - 60 - do
Processo 280/98
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mjs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº.

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 280/98

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação das instituições bancárias localizadas no Município de São Paulo, a fim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As instituições bancárias, localizadas no Município de São Paulo, ficam obrigadas a promover a adaptação de suas instalações com o fim de atender ao disposto no item 11.2.1 da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, e as recomendações da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º - Os eventuais sistemas diferenciados de abertura das portas não poderão constituir-se em barreira à acessibilidade, e deverão proporcionar a passagem, com segurança e autonomia, das pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 2º - O acesso, nessas condições, deverá ser vinculado à circulação principal e às circulações de emergência, quando existirem.

Art. 2º - As instituições bancárias terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente lei implicará multa de R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais), duplicadas em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Folha nº - 61 -	do
Processo nº 280/98	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10051	MS

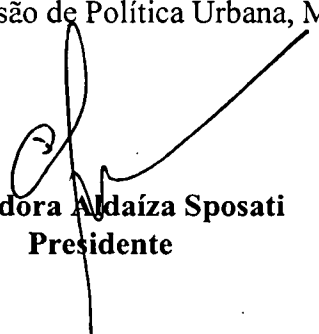
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

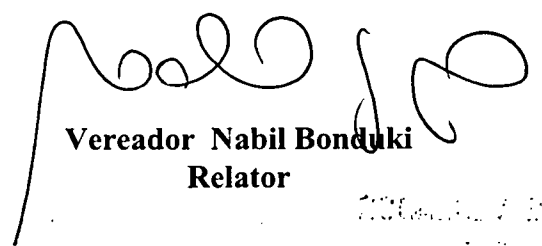
Art. 4º- As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Executivo regulamentará esta Lei em prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

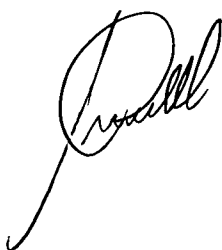
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15-08-01


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente


Vereador Nabil Bonduki
Relator

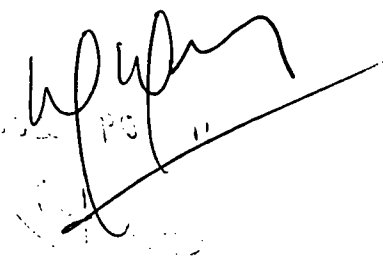
RECEBIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
15/08/2001











Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

15/08/2001

17 - RELCOM
17-3074/2001

A Douta Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 24/08/2001.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 24-08-01 às 15h30,

Rosaaura Aparecida Ferralol
Secretária

O NOME VERILADOR CILBERTO NATALINI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO

03/09/01
Lin
PRESIDENTE

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 11/09/2001

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 11/09/01 às 15h30.

René Gonçalves Barreto
Secretário - R.F. 11.069

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE JORNADO REG. DO PROJ. DE LEI, encaminhado sob

folha n.º 6212019101 a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1104/2001

Fórmula nº	16-1104	do
Processo	280/98	
René Gonçalves Barnato		
Reg. 11069		

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 280/1998.

Projeto de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de instalação, nas instituições bancárias, de portas especiais a fim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física, cujas dimensões devem atender a norma técnica NBR 9050, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

As instituições bancárias adequariam suas instalações, atendidas as exigências de segurança da FEBRABAN, evitando criar constrangimentos aos portadores de necessidades especiais, que muitas vezes ficam entaladas com as cadeiras de rodas e atrapalhando a entrada dos bancos.

As Comissões de Constituição e Justiça e a de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentaram substitutivos para adaptá-lo às normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações e à NBR 9050, da ABNT, que dispõe sobre a “acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos”.

Entendendo que a propositura vem atender aos anseios dos portadores de necessidades especiais, dando-lhes a independência para o exercício de suas atividades e preservando sua dignidade como cidadãos e usuários dos serviços bancários, apoiamos e propomos sua aprovação.

Diante do exposto, FAVORÁVEL nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 20/9/01

Presidente

Relatora

17 - FELCOM
17-5074/2001

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em 28/9/01

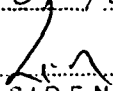

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 28/09/01 as 14:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR GILBERTO NATALINI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

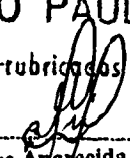
01/10/2001


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Guém, juntados nesta data base da informação rubricados sob documento

folhas de n.º 63 / 10 / 10 / 01 a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 63# do

Processo 280/98

Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 1012

Vereador Gilberto Natalini

16 - PAR
16-1237/2001

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI 280/98.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Domingos Dissei, com substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação das instituições bancárias localizadas no Município de São Paulo, a fim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências.

Este projeto de lei que tramita nesta Casa há 3 anos, trata de tema de grande importância e que merece, inclusive, tramitação mais rápida. Trata ele de promover condições de dignidade e cidadania aos portadores de necessidades especiais, nas instituições bancárias. É sabido que seus sistemas de abertura de portas dificultam e até mesmo impedem a entrada de pessoas em cadeira de rodas, por exemplo.

O tratamento da sociedade a estas questões, embora tenha evoluído, ainda está longe das condições mínimas de garantia do direito constitucional de ir e vir das pessoas portadoras de necessidades especiais. Esta é, portanto, uma iniciativa que deve ser saudada por esta Casa de Leis.

Por todo o exposto, FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 10/10/01.

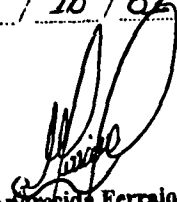
ROGER LIN
Presidente

GILBERTO NATALINI
Relator

17 - RELCOM
17-7053/2001

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 11 / 10 / 06


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

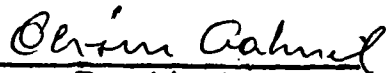
Em 15/10/06 às 8 h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Dispo. Atílio, Diego R. Montoro

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 10 de 2006


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 64 do
Processo nº 280-98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Paulo Frange

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



16 - PAR
16-FOZ69/2002

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 280/98**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa obrigar as instituições bancárias a instalarem portas especiais para facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física, cujas dimensões deverão atender a norma brasileira de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência – NBR 9050, de set/94 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, que introduz a exigência de que o ingresso às edificações seja garantido de forma adequada a todas as pessoas portadoras de necessidades especiais, e que não cause constrangimento ao tratá-las de forma diferenciada.

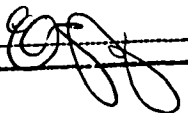
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

17/04/02

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27/abril / 2002
pagina 124 coluna 4ª
Conferido: 

A A. T. M.
Em, 29/04/02

 *Carlos Gomes Gavino*

Segue(m) em anexo(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação(s) sob
nº 66
Em 05/01/2005
Ass: 

LUZIA NETTE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

do processo n.º 280 de 1998 05 / 01 / 2005 (a)

LUZIA ALMEIDA
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

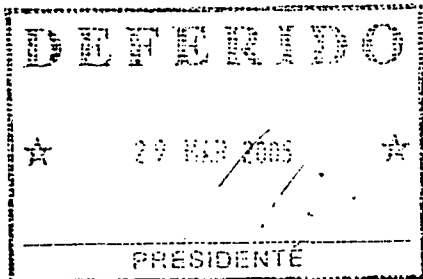
Angela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 67 e 68 e folha de informação sob nº
07 04 105 al

M. Aparecida M. G. Nickerson
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

Folha nº	67	do proc.
nº	280	de 20/1998

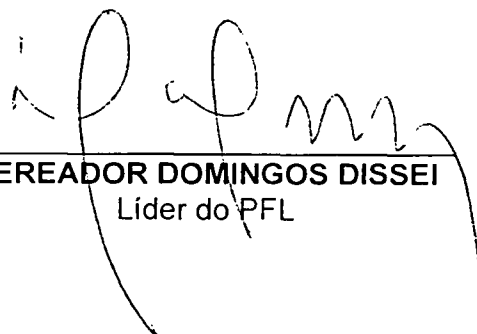
M. Aparecida M. G. Nickler
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

13 - RDS
13- 0270/2005

RF 11.110

Requeiro, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno o DESARQUIVAMENTO dos Projetos, de minha autoria, constantes da relação ora anexada, para que retornem à tramitação regimental.

Sala da Liderança, em


VEREADOR DOMINGOS DISSEI
Líder do PFL



Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO I:

Folha nº	68	do proc.
nº	280	de 20 1998

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PARA RETORNO À TRAMITAÇÃO:

M. Aparecida M. G. Nicker
MARCIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

- 43/1997;
- 263/1997;
- 266/1997;
- 313/1997;
- 332/1997;
- 353/1997;
- 712/1997;
- 936/1997;
- 280/1998;
- 501/1998;
- 202/2000;
- 212/2000;
- 265/2001;
- 97/2003;
- 98/2003;
- 679/2003;
- 45/2004;
- 92/2004;
- 141/2004;
- 171/2004;

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 69
Em 05 / 01 / 09
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Patrimonial
RE 133.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-280 de 19 98

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 69

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar:
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

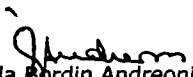

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 170 16.01.09

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 70
do processo 01-280 de 1998 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/03/2001
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 70 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927